



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA-RS  
Praça Emancipação S/N, - Bairro Centro, Farroupilha/RS, CEP 95170-444  
(54) 2131.5302 - <http://www.farroupilha.rs.gov.br/>

## EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo nº 0.012576/2026-67

### CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 14/2026

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O MUNICÍPIO DE FARROUPILHA, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura do presente Chamamento Público/Credenciamento de profissionais nas áreas de comunicação, publicidade ou marketing, nos termos das Leis Federais nº 12.232/2010 e nº 14.133/2021, destinado à composição da Subcomissão Técnica da Concorrência Presencial nº 01/2026.

#### 2. DO OBJETO

2.1. O objeto deste processo é o credenciamento de profissionais formados ou atuantes nas áreas de comunicação, publicidade ou marketing, para participação na Subcomissão Técnica responsável pelo julgamento das propostas técnicas da Concorrência Presencial nº 01/2026, cujo objeto é a contratação de agência de publicidade para estudo, planejamento, concepção, criação, execução, supervisão e distribuição de publicidade institucional da Prefeitura de Farroupilha.

2.2. A Subcomissão Técnica será composta por, no mínimo, 3 (três) membros, observando-se que ao menos 1/3 (um terço) não poderá manter vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o Município, conforme art. 10 da Lei nº 12.232/2010.

2.3. São deveres do membro da subcomissão técnica:

2.3.1. avaliar exclusivamente propostas técnicas da licitação de agência de publicidade, conforme art. 10 da Lei nº 12.232/2010;

2.3.2. manter comportamento compatível com sua atuação;

2.3.3. tratar com urbanidade o corpo de servidores públicos municipais do MUNICÍPIO, bem como os demais membros da subcomissão e o público em geral;

2.3.4. exercer suas atribuições, conforme edital de Concorrência Presencial nº 01/2026 e Lei Federal nº 12.232/2010;

2.3.5. analisar os documentos que lhe forem solicitados;

2.3.6. habilitar, inabilitar e atribuir pontuação devidamente justificada aos documentos que lhe forem solicitados, conforme disposições do edital de Concorrência Presencial nº 01/2026 e Lei Federal nº 12.232/2010;

2.3.7. assinar atas da subcomissão técnica da Concorrência Presencial nº 01/2026;

2.3.8. cumprir convocação da administração relacionada à Concorrência Presencial nº 01/2026 no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis;

2.3.9. responder a recursos com relação à julgamento de propostas e aplicação de pontuação realizados pelo mesmo;

2.3.10. ter disponibilidade para as funções até o fim da Concorrência Presencial nº 01/2026.

### **3. DO PERÍODO, LOCAL E HORÁRIO DE CREDENCIAMENTO**

3.1. As inscrições deverão ser realizadas entre os dias 22 de junho a 10 de julho de 2026, presencialmente no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Farroupilha, das 9h às 16h, ou via e-mail: [licitacoes@farroupilha.rs.gov.br](mailto:licitacoes@farroupilha.rs.gov.br), ou ainda pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

### **4. DOS REQUISITOS**

4.1. Os interessados deverão apresentar, em uma via original ou cópia autenticada, os seguintes documentos:

- 4.1.1. Solicitação de credenciamento (Anexo I), informando eventual vínculo com o Município;
- 4.1.2. Documento oficial de identificação com foto;
- 4.1.3. Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 4.1.4. Declaração de inexistência de impedimentos legais (art. 9º da Lei nº 14.133/2021);
- 4.1.5. Diploma válido reconhecido pelo MEC em comunicação, publicidade ou marketing, ou comprovação de atuação profissional na área, mediante atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo objeto do serviço, instituição, período de execução, nome e telefone do responsável.

### **5. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

5.1. Serão habilitados os profissionais que atenderem integralmente às exigências do item 4. A inobservância implicará inabilitação.

### **6. DA CLASSIFICAÇÃO E DO JULGAMENTO**

6.1. O credenciamento exige a habilitação de, no mínimo, 9 (nove) interessados, sendo ao menos 3 (três) sem vínculo com o Município.

6.1.1. Caso a condição do item 6.1 não seja atingida, o município poderá realizar chamamentos complementares para obtenção do número mínimo de interessados ou repeti-lo quantas vezes entender necessário, ou revogá-lo, conforme interesse da administração.

6.2. O resultado da fase de habilitação deste Chamamento Público/Credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município de Farroupilha, conjuntamente com a lista de profissionais credenciados e a data prevista do sorteio citado no item 6.9 deste edital, para fins de cumprimento dos §§ 4º e 5º do art. 10 da Lei Federal 12.232/2010.

6.3. A lista de profissionais credenciados citada no item 6.2 deste edital será publicada no Diário oficial do Município de Farroupilha em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

6.4. Em até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação a que se refere o item 6.2 deste Edital, mediante fundamentos jurídicos plausíveis.

6.5. Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na subcomissão técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

6.6. A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado, respeitado o disposto neste capítulo.

6.7. A sessão pública de sorteio será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo previsto no item 6.3 deste

edital e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

6.8. Caso a abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação gere a ausência de interessados mínimos, conforme item 6.1 deste edital, o município poderá realizar chamamentos complementares para obtenção do número mínimo de interessados ou repeti-lo quantas vezes entender necessário, ou revogá-lo, conforme interesse da administração.

6.9. Será realizado sorteio em sessão pública para preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica da Concorrência Presencial nº 01/2026, sendo que o mesmo será processado de modo a garantir o preenchimento das vagas da subcomissão técnica de acordo com a proporcionalidade do número de membros que mantenham ou não vínculo com o órgão ou entidade responsável pela licitação, nos termos dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 10 da Lei Federal 12.232/2010.

## **7. DA HOMOLOGAÇÃO E DA FORMAÇÃO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA**

7.1. Após a organização e exame do processo de Chamamento Público/Credenciamento, se nenhuma irregularidade for verificada, a homologação será formalizada por portaria publicada no Diário Oficial do Município, constituindo a Subcomissão Técnica e conferindo-lhe competência para julgamento das propostas técnicas.

7.2. Ao Município fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente chamada pública, em parte ou no todo, mediante decisão justificada. Em caso de revogação ou anulação parcial do certame, o Município poderá aproveitá-lo nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios previstos neste edital e na Lei n.º 14.133/2010 e suas alterações.

7.3. A homologação da presente chamada pública não importará, para o Município, em obrigatoriedade de formação da Subcomissão técnica ou da realização da Concorrência Presencial nº 01/2026.

## **8. DA ALTERAÇÃO DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA**

8.1. Caso algum dos integrantes da subcomissão técnica requeira a saída da comissão ou o MUNICÍPIO deseje retirar algum membro da comissão técnica, mediante procedimento administrativo devidamente fundamentado (neste caso, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas no item 10 deste edital), o MUNICÍPIO poderá aproveitar os credenciados desse Chamamento Público/Credenciamento mediante sorteio conforme capítulo 6 deste edital.

## **9. DO TERMO DE COMPROMISSO**

9.1. Os membros sorteados da subcomissão técnica serão convocados, após a homologação do presente certame, para a assinatura, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da data de convocação via Diário Oficial, do Termo de Compromisso de Participação em Subcomissão Técnica (conforme modelo do anexo III).

9.2. Caso algum membro não assine o Termo no prazo estabelecido acima, o município poderá aproveitar os credenciados dessa chamada pública, mediante sorteio conforme capítulo 6 deste edital, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas no item 10 deste edital.

## **10. DAS PENALIDADES**

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º-04-2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º-08-2013.
- i) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da administração direta e indireta do Município de Farroupilha, RS, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 10.1 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da administração direta e indireta do Município de Farroupilha, RS, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis), anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 10.1 acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- d) Multa:
  - I - Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o MUNICÍPIO a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
  - II - Para as infrações descritas nas alíneas “a” e “d” do item 10.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1,0% (um por cento) do valor total do contrato.
  - III - Para as infrações descritas nas alíneas “b”, “c”, “e”, “f”, “g”, “h” e “i”, do item 10.1, a multa será de 1,0% (um por cento) a 5,0% (cinco por cento) do valor total do contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO.

10.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.5. Antes da aplicação da sanção será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o

contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o MUNICÍPIO;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 1º-08-2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.11. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.12. O MUNICÍPIO deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021.

10.14. Os débitos da contratada para com o MUNICÍPIO, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o MUNICÍPIO.

## **11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

11.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

11.2. A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos por FORMA ELETRÔNICA através do e-mail licitacoes@farroupilha.rs.gov.br.

11.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Diário Oficial do Município no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

11.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

11.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os

participantes e a administração.

11.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão publicadas no Diário Oficial do Município, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

11.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A participação neste processo de Chamamento Público/Credenciamento implica em concordância com todos os termos e condições deste Edital.

12.2. É facultado à Administração a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste processo.

12.3. Sempre que necessário, a divulgação dos atos deste processo será procedida através de publicação no Diário Oficial do Município de Farroupilha.

12.4. No interesse da Administração, este processo poderá ser revogado ou anulado, nos termos da legislação pertinente.

12.5. A participação na Subcomissão Técnica não gera vínculo empregatício, contratual ou funcional com o Município, nem direito a remuneração, indenização ou vantagem de qualquer natureza.

12.6. Maiores informações serão prestadas aos interessados nos dias úteis, das 9 às 16 horas, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Farroupilha, na Praça Emancipação, s/nº, Farroupilha, RS, ou pelo e-mail [licitacoes@farroupilha.rs.gov.br](mailto:licitacoes@farroupilha.rs.gov.br).

Farroupilha/RS, datado e assinado digitalmente.

JONAS TOMAZINI,  
Prefeito Municipal



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Tomazini, Prefeito Municipal**, em 19/06/2026, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020](#) e [Decreto Municipal nº 7.172, de 11 de maio de 2022](#).

Nº de Série do Certificado:



A autenticidade deste documento pode ser conferida na [Página de Autenticidade de Documentos](#), informando o código verificador **1104505** e o código CRC **A41E39DA**.

## ANEXOS AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Anexo I - Solicitação de credenciamento (SEI nº 1093319);

Anexo II - Declaração de idoneidade (SEI nº 1093320);

Anexo III - Minuta de termo de compromisso (SEI nº 1093321).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA-RS  
Departamento de Compras e Licitações

## ANEXO DE EDITAL

### ANEXO I

## SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Ao

MUNICÍPIO DE FARROUPILHA/RS

[...NOME DA PESSOA FÍSICA...], devidamente formado ou atuando em comunicação e/ou, publicidade e/ou marketing, residente na [...ENDEREÇO...], inscrito(a) no CPF sob nº [...], estado civil [...], profissão [...], e-mail [...], tendo em vista o disposto no Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº xx/2026, vem perante V. Exa. apresentar os anexos documentos e requerer o seu credenciamento na Secretaria Municipal de Gestão e Governo, para fins de possível participação na Subcomissão Técnica da Concorrência Presencial nº 01/2026 do município de Farroupilha, sabendo expressamente que minha possível participação não gerará qualquer necessidade/obrigação de pagamento, vencimento, vantagem, indenização ou similares por parte do município de Farroupilha, bem como não gerará qualquer vínculo entre mim e o município de Farroupilha.

Ademais, declaro, sob as penas da lei, que:

[  ] detenho vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o município de Farroupilha.

[  ] não detenho vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o município de Farroupilha.

N. Termos,

P. Deferimento.

[...LOCAL E DATA...].

[...NOME DA PESSOA FÍSICA e ASSINATURA...]



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Sanfelice, Servidor Público Municipal**, em 08/06/2026, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020](#) e [Decreto Municipal nº 7.172, de 11 de maio de 2022](#).  
Nº de Série do Certificado:



A autenticidade deste documento pode ser conferida na [Página de Autenticidade de Documentos](#), informando o código verificador **1093319** e o código CRC **5217FA15**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA-RS  
Departamento de Compras e Licitações

## ANEXO DE EDITAL

### ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

[...NOME DA PESSOA FÍSICA...], declara, sob as penas da lei, que não foi declarado suspenso ou impedido de licitar ou contratar com o município de Farroupilha/RS, nem considerado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 14, III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

[...LOCAL E DATA...].

[...NOME DA PESSOA FÍSICA e ASSINATURA...]



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Sanfelice, Servidor Público Municipal**, em 08/06/2026, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020](#) e [Decreto Municipal nº 7.172, de 11 de maio de 2022](#).

Nº de Série do Certificado:



A autenticidade deste documento pode ser conferida na [Página de Autenticidade de Documentos](#), informando o código verificador **1093320** e o código CRC **ABD715EF**.



## ANEXO DE EDITAL

### ANEXO III

#### TERMO DE COMPROMISSO DE PARTICIPAÇÃO EM SUBCOMISSÃO TÉCNICA

XXXXXXXX (nome do membro da subcomissão), XXXXX (nacionalidade), XXXXX (estado civil), XXXXX (formação), inscrito no CPF sob nº XXXXX residente e domiciliado na Rua XXXXXX, Nº. XXXXXX, Bairro XXXXXXX em XXXXXXX (município), XXXX (estado), doravante chamado de MEMBRO DA SUBCOMISSÃO e o MUNICÍPIO DE FARROUPILHA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Emancipação, s/nº, Farroupilha, RS, inscrito no CNPJ sob nº 89.848.949/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JONAS TOMAZINI, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominado abreviadamente MUNICÍPIO, nos termos da Lei nº 12.232/2010, resolvem firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE PARTICIPAÇÃO EM SUBCOMISSÃO TÉCNICA, com as seguintes cláusulas e condições:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O MEMBRO DA SUBCOMISSÃO participará da Subcomissão Técnica da Concorrência Presencial nº 01/2026, conforme disposições do Edital desta concorrência, das Leis Federais nº 12.232/2010 e nº 14.133/2021 e do edital de Chamamento Público/Credenciamento nº xx/2026.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. A participação na Subcomissão Técnica não gera vínculo empregatício, funcional ou quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e será realizado de forma espontânea, não remunerada.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Eventuais despesas com alimentação, deslocamento, entre outras, do MEMBRO DA SUBCOMISSÃO não serão ressarcidas pelo município.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA

4.1. São deveres do membro da subcomissão técnica, dentre outros:

- 4.1.1. avaliar exclusivamente propostas técnicas da licitação de agência de publicidade, conforme art. 10 da Lei nº 12.232/2010;
- 4.1.2. manter comportamento compatível com sua atuação;
- 4.1.3. tratar com urbanidade o corpo de servidores públicos municipais do MUNICÍPIO, bem como os demais membros da subcomissão e o público em geral;
- 4.1.4. exercer suas atribuições, conforme edital de Concorrência Presencial nº 01/2026 e Lei Federal nº 12.232/2010;
- 4.1.5. analisar os documentos que lhe forem solicitados;
- 4.1.6. habilitar, inabilitar e atribuir pontuação devidamente justificada aos documentos que lhe forem solicitados, conforme disposições do edital de Concorrência Presencial nº 01/2026 e Lei Federal nº 12.232/2010;
- 4.1.7. assinar atas da subcomissão técnica da Concorrência Presencial nº 01/2026;
- 4.1.8. cumprir convocação da administração relacionada à Concorrência Presencial nº 01/2026 no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis;
- 4.1.9. responder a recursos com relação à julgamento de propostas e aplicação de pontuação realizados pelo mesmo;
- 4.1.10. ter disponibilidade para as funções até o fim da Concorrência Presencial nº 01/2026.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA

5.1. A prestação dos serviços voluntários terá o prazo enquanto durar o processo de Concorrência Presencial nº 01/2026.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA

6.1. Mediante pedido devidamente justificado, o MEMBRO DA SUBCOMISSÃO poderá requerer a saída da subcomissão técnica, que será analisada e respondida pela administração do município de Farroupilha em até 5 (cinco) dias úteis.

6.1.1. A reiteração no descumprimento de quaisquer obrigações contidas na cláusula quarta deste termo ensejará a retirada do membro da subcomissão técnica e rescisão unilateral, pela Administração, do presente Termo, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima deste termo, mediante processo administrativo em que seja devidamente possibilitada a ampla defesa e o contraditório ao MEMBRO DA SUBCOMISSÃO.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01-04-2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º-08-2013

7.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da administração direta e indireta do Município de Farroupilha, RS, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item 7.1 acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da administração direta e indireta do Município de Farroupilha, RS, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis), anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 7.1 acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- d) Multa:
  - I - Para as infrações descritas nas alíneas “a” e “d” do item 7.1: 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza o MUNICÍPIO a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
  - II - Para as infrações descritas nas alíneas “b” e “c” do item 7.1 : 0,5% (cinco décimos por cento) a 1,0% (um por cento) do valor total do contrato.
  - III - Para as infrações descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h”, do item 7.1: 1,0% (um por cento) a 5,0% (cinco por cento) do valor total do contrato.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO.

7.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da sanção será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o MUNICÍPIO;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 1º-08-2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O MUNICÍPIO deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021.

7.14. Os débitos da contratada para com o MUNICÍPIO, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o MUNICÍPIO.

## 8. CLÁUSULA NONA

8.1. O foro da Comarca de Farroupilha, RS, é o competente para dirimir as questões resultantes do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, assinam o presente termo para que surtam os devidos e legais efeitos.

Farroupilha/RS, datado e assinado digitalmente.



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Sanfelice, Servidor Público Municipal**, em 08/06/2026, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020](#) e [Decreto Municipal nº 7.172, de 11 de maio de 2022](#).  
Nº de Série do Certificado:



A autenticidade deste documento pode ser conferida na [Página de Autenticidade de Documentos](#), informando o código verificador **1093321** e o código CRC **1EDC1AAC**.